

LEI MUNICIPAL Nº 1.827 DE 19 DE JULHO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO PARA AJUSTES DE LIMITES COM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU."

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo com o município de Novo Xingu com o objetivo de realizar retificação e ajustes dos limites entre Constantina e Novo Xingu.

Art. 2º - A descrição dos limites entre os dois municípios na parte Leste do Município de Novo Xingu onde diz:

I - segue a montante do Arroio Xingu, até a ponte junto a estrada RS-500; segue pela RS-500, direção sul, até o ponto a qual corta a divisa sudoeste do lote n.º 117 (parte exclusive), com os lotes n.ºs 111 e 112 (inclusive).

II - Passará a ser: **SEGUE A MONTANTE ARROIO XINGU, ATÉ O AFLUENTE NA DIVISA DOS LOTES N.º 66 E 113; SEGUE PELO AFLUENTE EM DIREÇÃO AO SUL, ATÉ O PONTO, O QUAL CORTA A DIVISA SUDOESTE DO LOTE 117 (EXCLUSIVE), COM OS LOTES N.º 111 E 112 (INCLUSIVE).**

Art. 3º - Com a alteração constante no art. 2º, a divisa na parte Leste passará a ser seguinte:

AO LESTE – Segue pela estrada Xingu-Barra Curta Alta, em direção ao Xingu, até encontrar a divisa do lote n.º 87 (exclusive) com o lote n.º 88 (inclusive); segue por esta divisa, até o Arroio Taquaruçu; segue a montante do Arroio Taquaruçu, até o mais próximo afluente de sua margem esquerda; segue a montante deste afluente o qual forma a divisa oeste do lote n.º 25 (exclusive), até encontrar a estrada Constantina-Barra Curta Alta; segue por esta estrada, em direção a Constantina, até encontrar a divisa do lote n.º 17 (exclusive), com o lote n.º 18 (inclusive); segue por esta divisa, até encontrar a estrada da Vila Xingu-Constantina; segue por esta estrada, em direção a vila Xingu, até encontrar a divisa do lote n.º 20 (exclusive), com o lote n.º 19 (inclusive); segue por esta divisa, até encontrar a estrada CT-870; segue por esta estrada, direção sudoeste, até o ponto o qual corta a divisa do lote n.º 17 (parte exclusive), com o lote n.º 16 (inclusive); segue por esta divisa, direção sudeste, até encontrar o afluente do Arroio Xingu; segue a jusante deste afluente, até sua foz no Arroio Xingu; **SEGUE A MONTANTE ARROIO XINGU, ATÉ O AFLUENTE NA DIVISA DOS LOTES N.º 66 E 113; SEGUE PELO AFLUENTE EM DIREÇÃO AO SUL, ATÉ O PONTO, O QUAL CORTA A DIVISA SUDOESTE DO LOTE 117 (EXCLUSIVE), COM OS LOTES N.º 111 E 112 (INCLUSIVE).;** segue por esta divisa, até o vértice comum aos lotes n.º 117 (vértice sudoeste) (parte exclusive) e lote n.º 139 (vértice noroeste) (inclusive); segue deste vértice, em direção leste, pelo travessão que divide os lotes n.ºs (117, 118, 121,

122, 123 e 142) (exclusives), dos lotes n.^os (112, 139, 140 e 141) (inclusives), até encontrar a divisa do lote n.^o 143 (exclusive), com o lote n.^o 141 (inclusive); segue por esta divisa de lotes, até encontrar o afluente do Rio Caturetê; segue a montante deste afluente, até encontrar a divisa dos lotes n.^o 155 (exclusive), com o lote n.^o 154 (inclusive); segue por esta divisa de lotes, até encontrar a divisa oeste do lote n.^o 150 (exclusive), com a divisa leste do lote n.^o 154; segue por esta divisa, até o vértice dos lotes n.^os (154, 150, 155 e 152); prossegue deste vértice, pela divisa do lote n.^o 150 (exclusive), com os lotes n.^os 152 e 151 (ambos inclusives), até encontrar o afluente do Arroio Xingu, que forma parte da divisa do lote n.^o 178 (exclusive), com o lote n.^o 151 (inclusive); segue a montante deste afluente, até encontrar a divisa dos lotes n.^o 178 (exclusive) com o lote n.^o 179 (inclusive); segue por esta divisa de lotes, até encontrar o vértice dos lotes n.^os 178 e 179, junto a divisa com o lote n.^o 182;

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal o memorial descritivo, o mapa da área a ser ajustada e o termo de acordo firmado entre Constantina e Novo Xingu.

Art. 5º - O termo de acordo firmado com o município de Novo Xingu-RS, terá uso exclusivo para encaminhamento de processos junto aos Órgãos Estaduais competentes para retificação e ajustamento dos limites municipais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos 19 dias do mês de julho de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**